**TERMO DE REFERÊNCIA**

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

# Definição do Objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Natureza(s) do(s) Objeto(s)** | | | |
| ( ) Aquisição de Bens | ( ) Obra(s) de Engenharia | ( ) Locação de Bens | ( ) Concessão de Bens |
| (x) Prestação de Serviços | ( ) Prestação de Serviços de Engenharia | ( ) Alienação de Bens | ( ) Permissão de Bens |
| ( ) Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra | | ( ) Fornecimento e prestação de serviço associados | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo(s) de Objeto(s)** | | | |
| ( ) Bem(ns) Comum(ns) | ( ) Bem(ns) Especiais | (x) Serviço(s) Comum(ns) | ( ) Serviço(s) Especial(is) |
| ( ) Obra(s) Comum(ns) de Engenharia | | ( ) Obra(s) Especial(is) de Engenharia | |
| ( ) Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia | | ( ) Serviço(s) Especial(is) de Engenharia | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Catálogo Eletrônico de Padronização** | | |
| (x) Não se aplica | ( ) Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização | ( ) Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo |
| ( ) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | | | | | | |
| **Nº** | **Descrição do Item** | **Qtd.** | **Un** | **Preço Unit.** | | **Preço Total** |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini - OAB/RS 78.530, a qual, é de atuação especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público ao Município de Imigrante/RS, abrangendo as áreas de Direito Administrativo aplicado a Gestão Pública e Estruturação Organizacional, Processo Legislativo e Direito Constitucional, Representação Processual do Ente Público mas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais, Direito Administrativo e Tributário. | 12 | mês | R$ 9.500,00 | | R$ 114.000,00 |
| **Valor Total Estimado:** | | | | | **R$ 114.000,00** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Condições de Entrega(s)** | | | | | | | |
| Prazo de Entrega: | | | **Imediatamente** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. | | | | |
| Horário(s) de entrega(s): | | | | | | De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. | |
| Local(is)  de Entrega(s): | ( |  | | ) | Não se aplica | |  |
| ( | x | | ) | Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças | | Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS |

|  |
| --- |
| **Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo** |
| Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade**, **qualidade** e **pontualidade** da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica** | | |
| ( x ) Não se aplica | ( ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) | ( ) Outro (especificar abaixo): |
| **Obs.:** a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).  b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até **XX dias**, a partir da comunicação por escrito.  c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.  d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor**. | | |

# Prazo Contratual Previsto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) Não se aplica. | ( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21 | | |
| ( x ) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) | | | Período vigência previsto: |
| **12** **mês(es)**. |
| ( ) Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21 | | ( ) Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21 | |
| ( ) Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21 | | ( ) Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21 | |
| **Obs.:** Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. | | | |

# Estimativa do Valor da Contratação

|  |
| --- |
| Valor total estimado: R$ 114.000,00 |

# Adequação Orçamentária

|  |  |
| --- | --- |
| ( x ) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. | ( ) Não se aplica, pois se trata de SRP. |

# Fundamentação da Contratação

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estudo Técnico Preliminar - ETP** | | |
| ( ) Cfe. disponível no processo | (x) Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) | ( ) Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46) |

|  |  |
| --- | --- |
| **Fundamento(s) de Fato e de Direito** | |
| Normas aplicáveis: | Lei Federal n° 14.133/21. Artigo 74, inciso III, alínea “c”. |
| O Município de Imigrante/RS busca a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria jurídica em Direito Público**, abrangendo o Direito Administrativo aplicado à gestão pública e à estruturação organizacional; o Processo legislativo e Direito Constitucional; a Representação processual em ações judiciais nas quais o Município figure como autor, réu, assistente ou interessado, incluindo Justiça Comum (estadual e federal), Justiça do Trabalho e instâncias administrativas e o Direito Administrativo e Direito Tributário.  Tais atividades demandam **atuação técnica altamente qualificada**, com domínio específico da legislação e jurisprudência aplicáveis à administração pública municipal, o que **ultrapassa a atuação jurídica comum**, exigindo expertise acumulada em demandas de complexidade técnica e institucional.  A **Piccinini Sociedade Individual de Advocacia**, sob a titularidade do advogado **Gilmar Francisco Piccinini**, possui reconhecida experiência na área de Direito Público, especialmente na assessoria a entes municipais. O profissional e o escritório apresentam:   * Experiência comprovada na prestação de serviços técnicos a entes públicos; * Produção técnica voltada à aplicação prática da legislação administrativa e constitucional; * Capacidade de oferecer soluções jurídicas preventivas e estratégicas que visam garantir a legalidade, eficiência e economicidade da gestão pública.   A **singularidade da contratação** está caracterizada pelo perfil do profissional e da banca, que reúne não apenas o conhecimento técnico, mas também a familiaridade prática com a realidade das administrações públicas municipais, elemento essencial para o alcance dos objetivos institucionais do Município. A contratação se ampara no disposto **na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que **for inviável a competição**, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.  Veja-se o que dispõe o **art. 74, inciso III, alínea "c"** da referida lei:  **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  (...) **III -** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**  Diante do exposto, a contratação da **Piccinini Sociedade Individual de Advocacia**, sob responsabilidade do advogado **Gilmar Francisco Piccinini**, mostra-se **juridicamente viável, tecnicamente adequada e legalmente fundamentada** com base na **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021**. A medida atende ao interesse público ao garantir uma assessoria jurídica qualificada, contínua e especializada, essencial ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. | |

# Descrição da Solução Como Um Todo Considerando o(s) Ciclo(s) de Vida do(s) Objeto(s)

|  |
| --- |
| A contratação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78.530, visa proporcionar ao Município de Imigrante/RS uma solução jurídica especializada, por meio da prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, abrangendo áreas estratégicas como Direito Administrativo aplicado à gestão pública e estruturação organizacional, Processo Legislativo, Direito Constitucional, Tributário e representação processual em todas as esferas judiciais e administrativas. A atuação qualificada do escritório, reconhecido por sua notória especialização e experiência com entes públicos, assegura suporte jurídico eficiente e personalizado à Administração Municipal, com foco na legalidade dos atos, prevenção de litígios e otimização da gestão pública, nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição. |

# Requisitos da Contratação (Especificação do Item)

|  |
| --- |
| - Comprovação de notória especialização da empresa e do responsável técnico, nos termos do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021;  - Experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos especializados a entes públicos;  - Apresentação de portfólio, certidões ou atestados de capacidade técnica de outros órgãos públicos, se possível.  - Abrangência dos Serviços:  1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, Gestão Pública e Estruturação Organizacional;  2. Apoio técnico em Processo Legislativo e Direito Constitucional;  3. Representação judicial e extrajudicial do Município nas esferas Estadual, Federal, Trabalhista e Administrativa;  4. Consultoria em Direito Tributário Municipal, inclusive contencioso administrativo e judicial.  - Atendimento presencial e/ou remoto, conforme a demanda da Administração Municipal;  - Elaboração de pareceres jurídicos, minutas de atos normativos, manifestações técnicas e relatórios;  - Comparecimento a audiências, sessões legislativas ou administrativas, quando solicitado;  - Disponibilidade para atuação judicial, com protocolo de peças processuais, acompanhamento de processos e prática de atos perante os tribunais competentes.  - Contrato com vigência determinada (ex.: 12 meses), prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme necessidade da Administração.  - O valor da contratação deverá estar compatível com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade, devidamente justificado por pesquisa de preços ou outros meios legais.  - A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais. |

# Indicação(ões) de Marca(s) e Necessidade de Amostra e/ou Teste de Conformidade

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ( x ) Não se aplica | ( ) Proc. Adm. de Pré-Qualificação: | XX.XXX/XXXX | ( ) Proc. Adm. de Vedação de Marca: | XX.XXX/XXXX |
| ( ) Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo: | | | | |

# Execução do Objeto

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ( ) Não se aplica | ( ) Bem de pronta-entrega | ( ) Fornecimento e prestação de serviço associado |
| ( ) Contratação por tarefa | ( ) Contratação integrada | ( ) Contratação semi-integrada |
| ( ) Empreitada por preço unitário | ( ) Empreitada por preço global | ( ) Empreitada integral |
| ( x ) Outro (Especificar abaixo): Prestação de serviços. | | |

# Gestão e Fiscalização do Contrato

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Não se aplica. | ( x ) Cfe. descrito abaixo: |
| a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.  b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.  c) A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.  d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato. | |
| **Obs.:** As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23. | |

|  |
| --- |
| **Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)** |
| ( x ) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico. |

# Critérios de Medição e Pagamento

|  |
| --- |
| ( ) Não se aplica |
| ( x ) Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil |
| ( ) Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo |
| ( ) Outro (Especificar abaixo): |

# Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. | | |
| ( ) Menor preço | ( ) Maior desconto | ( ) Técnica e Preço |
| ( ) Melhor Técnica | ( ) Melhor Conteúdo Artístico | ( ) Maior Retorno Econômico |
| (x) Conforme Justificativa do Preço e Razão da Escolha | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)** | |
| ( ) Não se aplica | ( x ) Sim, cfe. detalhado abaixo |
| **Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas**: Comprovação de - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante entregou/forneceu os itens em complexidade equivalente ou em quantidade compatível ao objeto dessa licitação. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)** | |
| ( ) Não se aplica | ( x ) Sim, cfe. detalhado abaixo |
| **Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas**: De acordo com o art. 69 e 96 da NLLC 14.133/2021, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos: - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento. | |

# Fracionamento IRREGULAR de Despesas e Crimes em Licitações e Contratos

|  |
| --- |
| ( x ) **FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **investigando** todas as **transações realizadas** pelo Município **e** tambémo **somatório dAS despesas realizadas no exercício financeiro**, **ATESTAMOS QUE NÃO HÁ contratações com objetos de mesma natureza** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS,** tampouco **desídia administrativa, Má Gestão, “emergência fabricada” E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei. |

# CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| ( x ) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011 | ( ) Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 |
| ( ) Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 | ( ) Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 |

Imigrante, 18 de junho de 2025.

|  |
| --- |
|  |
| **EDSON ADILSO HECK** |
| Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  SMAPF |